

## **ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

### **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (07/05/2026), nas dependências da Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, a Agente de Contratação Julia dos Santos Silva, designada pela Portaria nº 001/2026, na forma do Decreto Municipal nº 2.487/2023, procedeu à análise e julgamento das propostas recebidas, referente à Dispensa de Licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE CAPOEIRA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

#### **I – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Registra-se inicialmente que o presente procedimento foi regularmente instruído, em observância aos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

Constam nos autos, dentre outros documentos essenciais:

- (i) Documento de Formalização de Demanda;
- (ii) Termo de Referência;
- (iii) Estimativa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- (iv) Reserva de dotação orçamentária compatível com a despesa;
- (v) Parecer jurídico;
- (vi) Autorização da Autoridade Máxima;
- (vii) Aviso de Dispensa publicado na forma legal;
- (viii) Propostas apresentadas;
- (ix) Documentação de habilitação.

Verifica-se, portanto, o cumprimento da fase interna e externa da contratação, com adequada motivação administrativa e demonstração do interesse público envolvido.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA**

A contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese específica de dispensa de licitação aplicável a contratação de outros serviços e compras, quando o valor da contratação se enquadrar no limite legal vigente. No presente caso, o valor estimado da despesa situa-se abaixo do teto de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), montante atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29

de dezembro de 2025, que promoveu a atualização dos valores previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de hipótese legal expressa de dispensa em razão do valor, autorizando a contratação direta de outros serviços e compras, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos de instrução processual previstos no artigo 72 da referida lei, o que se verifica no caso concreto.

A hipótese legal é de dispensa taxativa, prevista expressamente em lei, não se admitindo interpretação extensiva, conforme entendimento doutrinário consolidado.

O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal vigente, o que autoriza o procedimento de contratação direta, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

### **III – DA PUBLICAÇÃO DO AVISO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

O Aviso de Dispensa foi regularmente publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em 24/04/2026, assegurando prazo para manifestação de interessados, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo de divulgação, foram recebidas as propostas das seguintes empresas:

1. Empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974;
2. Empresa 51.971.384 VANDERLEIA NUNS PEREIRA.

### **IV – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Procedeu-se à análise técnica e econômica das propostas apresentadas, observando-se o critério de julgamento estabelecido no Aviso, qual seja, menor preço global.

Constatou-se que:

A proposta da empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 foi apresentada com vícios materiais, conforme abaixo:

Conforme consta no Anexo I – Termo de Referência, o quantitativo total estimado para a contratação corresponde a 280 (duzentas e oitenta) horas/aula por ano, sendo 40 horas/aula por mês e 10 horas/aula por semana. Entretanto, na proposta apresentada, foi indicado o quantitativo de 56 (cinquenta e seis) horas/aula por mês, o que caracteriza inconsistência em relação aos quantitativos.

Nos termos do item 6.6 do Aviso de Dispensa de Licitação, é vedada a alteração do conteúdo da proposta, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais evidentes, hipótese em que se enquadra a presente situação, desde que não haja



modificação substancial da proposta ou prejuízo à isonomia e à competitividade do certame.

Ante a situação acima mencionada, com fundamento no dever de diligência da Administração Pública e visando à obtenção da proposta mais vantajosa, a empresa foi intimada a sanar o vício formal citado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas:

Dando atendimento à diligência, a empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 apresentou manifestação dentro do prazo estabelecido, esclarecendo a divergência apontada e encaminhando proposta devidamente ajustada ao quantitativo correto previsto no Termo de Referência, qual seja, 280 (duzentas e oitenta) horas/aula anuais.

Verificou-se que a inconsistência anteriormente identificada decorreu de erro material no preenchimento da proposta, sendo sanada sem alteração substancial do conteúdo originalmente ofertado, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Após a devida correção, a proposta apresentou plena conformidade com as exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico, ficando registrado as propostas da seguinte forma:

1. Empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 – Valor de R\$10.500,00;
2. Empresa 51.971.384 VANDERLEIA NUNS PEREIRA – Valor de R\$15.400,00.

Diante disso, a empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 foi declarada classificada em primeiro lugar, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do critério de julgamento estabelecido.

Ficando a empresa FLAVIO DA SILVA 04537673974 intimada a apresentar os documentos de habilitação nas formas estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Registra-se que a análise da documentação de habilitação será realizada em momento oportuno, nos termos do procedimento previsto, com a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

## **VI ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a consignar, lavra-se a presente Ata, que vai devidamente subscrita pela Agente de Contratação e juntada aos autos do processo administrativo para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Salto Grande/SP, 07 de maio de 2026.

---

**JULIA DOS SANTOS SILVA**  
Agente de Contratação